



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO DA ÁGUA FEDERAL Nº 1104/2017

CNARH: 23.0.0087962-16

PORTARIA Nº 1580/2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 0749066/2015, outorga o DIREITO DE USO DA ÁGUA FEDERAL, ao FAZENDA ANWAY NUTRILITE DO BRASIL LTDA, CPF/CNPJ 12.038.405/0001-44 nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 - Denominação da fonte: Açude Jaburu I

2 - Capacidade da fonte: Atualmente o referido manancial encontra-se com 16,2% de sua capacidade, ou seja, 22.376.694,37m³, tendo uma capacidade de 138.127.743,00m³

3 - Bacia: Serra da Ibiapaba

Sub-bacia:

4 - Município: Ubajara

Distrito: Ubajara

Localidade: Sítio Jaburu

5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho:

Latitude: 9572626N Longitude: 265933E

II – ELEMENTOS DA OUTORGA

1 - Período de validade da outorga - 04 anos - (09 de agosto de 2017 a 09 de agosto de 2021)

2 - Local de uso: Sítio Jaburu

3 - Volume outorgado: 3.448.898,54m³/ano

Área de espelho: m²

4 - Vazão outorgada: 166,03l/s

Vazão contínua: 138,36l/s

5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: 20 horas/ dia

7 dias/semana

6 - Finalidade do uso da água: Irrigação de 180ha de acerola por microaspersão, 040ha de acerola por gotejamento, 75ha de acerola por pivot central e 12,2ha de ervas medicinais por miniaspersão

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.

2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.

3 - O outorgado tem prazo de 06 (seis) meses, para instalar hidrômetro e tubo guia em caso de captação em poço.

4 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.

5 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

6 - Em se tratando de abastecimento humano é necessário o tratamento da água.

7 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com 03 (três) meses antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.

8 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de agosto de 2017.

Raimon Flávio Gomes Rodrigues
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos